
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
REGULAMENTO DA CASA DO ARTESANATO DE POUSO ALEGRE –
CAPA

Publicação oficial do Regulamento da Casa do Artesanato de Pouso Alegre-CAPA

REGULAMENTO DA CASA DO ARTESANATO DE POUSO ALEGRE – CAPA

O presente regulamento contém normas gerais e específicas atinentes às finalidades e objetivos, organização, funcionamento, autorização de uso e manutenção da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, conforme as disposições abaixo:

TÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1.º – A Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA tem por finalidade e objetivos:

I – Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

1. Definição de artesanato: Compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas bruta ou manufaturada, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

II – Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III – Oportunizar a geração de renda;

IV – Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

V - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VI - Exposição e comercialização dos produtos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Art. 2.º – A Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, localizada na Casa da Cultura Menotti Del Pichia – Antiga Estação Ferroviária, determinadas pelas Salas I e II, situada a Praça Josino Araujo, s/n, Centro, Pouso Alegre, MG, está sob a responsabilidade da Superintendência de Cultura.

Art. 3.º – Compete à Superintendência de Cultura:

I – Representar a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

II – Autorizar o uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

III – Estabelecer metas e realizar a programação anual;

IV – Decidir sobre a realização de convênios;

V – Apoiar a divulgação das atividades da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

VI – Implantar projetos que valorizem e instrumentalizem a formação e a produção local e regional;

VII – Excepcionalmente, observada a compatibilidade do uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, autorizar a realização de oficinas, seminários, palestras, exposições, simpósios sobre cultura e artes na sala I e II. VIII – Zelar pela fiel observância do disposto neste Regulamento;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Superintendência de Cultura;

IX – Aprovar, coordenar e supervisionar todas as atividades culturais promovidas pela Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

X – Zelar pelo nível das exposições e apresentações artístico-culturais ou quaisquer outras atividades coerentes com as finalidades específicas da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

XI – Favorecer a integração artesanato-comunidade através da cooperação na realização de atividades artísticas, culturais e cívicas;

- XII – Programar festivais, mostras, palestras e cursos, tendo em vista as finalidades da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;
- XIII – Estabelecer os horários de funcionamento da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.
- XIV – Responsabilizar-se pela guarda das chaves da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º – A Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA terá um quadro administrativo, nos termos do que determinar a Administração Municipal e a ser assim constituído:

- I – Um auxiliar administrativo;
- II – Um vigilante-armado 24 horas;
- III – Uma auxiliar de serviços gerais.

CAPÍTULO III – DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 6.º – Ao auxiliar administrativo competirá:

- I – Observar as prescrições disciplinares de ordem geral ou especial, contidas neste Regulamento.
- II – Elaborar e cumprir a agenda da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;
- III – Supervisionar a limpeza e conservação de todas as dependências da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, Salas I e II, exigindo dos proponentes, servidores e usuários todo zelo e empenho;
- IV – Exigir de todos os proponentes e servidores, rigorosa observância dos horários de trabalho, bem como do presente Regulamento;
- V – Informar à Superintendência de Cultura sobre as irregularidades ocorridas na Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;
- VI – Manter em absoluta ordem os papéis, arquivos, documentos, relatórios e todo o material que lhe for confiado;
- VII – Executar os serviços permanentes ou transitórios que lhe forem determinados pela Superintendência de Cultura, ressaltando as disposições deste Regulamento;
- VIII – Pôr em prática, com anuência da Superintendência de Cultura, qualquer medida que vise melhorar, dinamizar e racionalizar os serviços;
- IX – Não permitir a realização de eventos de nenhuma espécie sem que lhe sejam apresentados os documentos exigidos por lei e por este Regulamento;
- X – Executar a programação estabelecida pela Superintendência de Cultura;
- XI – Vistoriar periodicamente todos os equipamentos da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, Sala I e II, de acordo com o relatório de equipamentos culturais, disponibilizado pela Superintendência de Cultura, solicitando os reparos necessários à manutenção do prédio, cuidando para que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XII – Cuidar das chaves da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA que lhe forem confiadas;
- XIII - Percorrer as instalações físicas da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA e proceder à verificação de todos os equipamentos, antes de cada abertura de Edital de Utilização de Espaço Público e após ele, juntamente com os responsáveis, providenciando o cumprimento do termo de utilização de uso firmado;
- XIV - Promover o bom relacionamento entre os artesãos, servidores demais pessoas atuantes na Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;
- XV – Dar orientação aos artesãos a respeito da segurança das dependências da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA e do seu patrimônio;
- XVI – Apresentar relatório mensal à Superintendência de Cultura de todas as atividades da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, conforme anexo I;

CAPÍTULO IV – DO VIGILANTE-ARMADO

Art. 7.º – Aos Vigilantes-armados competirá:

- I – Executar uma vigilância dinâmica e alerta, interagindo com o público em geral da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;
- II – Prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física a ele delimitada, a fim de manter a integridade patrimonial e de dar segurança às pessoas;

III – Antecipar-se ao evento danoso, a fim de impedir sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos, adotando providências de auxílio aos agentes de segurança pública;

IV – Operar os equipamentos de comunicação com técnica e segurança.

V – Cuidar das chaves da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA que lhe forem confiadas;

VI - Manter o controle dos banheiros, apenas para funcionários, artesãos e visitantes do espaço;

VII – Colaborar na aplicação das normas deste regulamento.

CAPÍTULO V – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art.8.º – Aos Auxiliares de Serviços compete:

I – Responsabilizar-se por todo o serviço de limpeza e conservação do espaço e suas dependências, mantendo rigoroso padrão de higiene e organização;

II – Auxiliar, sempre que necessário, as atividades inerentes da CAPA;

III – Colaborar na aplicação das normas deste regulamento.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – A Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA funcionará de quarta a sexta, das 10h às 19h e sábado e domingo das 09h às 14h, respeitando os intervalos de almoço e jantar, adequados ao horário de realização das atividades.

I – Em datas especiais, a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, funcionará na véspera em horário estendido por meio de comunicação oficial previamente estabelecida.

II - O espaço destinada a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, será as Sala I e II, com a metragem de 122,56 m², onde serão realizadas as exposições, que deverão ser em 40 estandes de 1,50 x 60 cm e 1 stand de 1,68x0,42 cm conforme layout anexo II, além das áreas comuns, banheiros, recepção e cozinha.

III - As segundas-feiras e terças-feiras a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, estará fechada para limpeza do espaço e produção de material para as exposições.

Art. 10 – O uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA é restrito à atividades artísticas e culturais, sendo vedada a utilização para:

I – Atividades que estejam contra as finalidades e objetivos da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

II – Atividades que atentem contra a moral, os bons costumes, a ordem pública e social;

III – Atividades que visem à promoção comercial;

IV – Atividades de cunho religioso e político-partidário;

V – Atividades que atentem contra a segurança interna da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.

CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO

Art. 11 – Poderá se inscrever no edital de utilização de espaço público para a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, Sala I e II, entidades de produção artesanal, associação de artesãos e/ou cooperativa de produção artesanal e artesãos individuais que satisfaça as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 12 – Para a participação no edital de utilização de espaço público para a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, Sala I e II, deverá preencher os requisitos e exigências do edital publicado pela Superintendência de Cultura, nas condições previstas neste Regulamento.

Art. 13 – A ocupação efetiva da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA se dará, atendendo o edital, pelo período de um ano, contados da assinatura do Termo de Utilização de Espaço Público.

Art. 14 – Antes da finalização de cada ciclo de ocupação efetivo, será aberto o novo edital para concorrer às vagas do ciclo seguinte.

Art. 15 – A 1ª quinzena do mês de janeiro será destinada a manutenção reparadora da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA e não haverá agenda de atividades nestas datas, a critério da Superintendência de Cultura.

Art. 16- Quando não ocupado por edital, o pedido de utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA deverá ser dirigido à Superintendência de Cultura com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, mediante requerimento.

Art. 17 – Recebido o requerimento à Superintendência de Cultura se manifestará por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deferindo-o ou não.

Art. 18 – O resultado da análise dos inscritos no edital de utilização será comunicado por lista classificatória disponibilizada no endereço eletrônico dos canais oficiais do Município de Pouso Alegre. Os classificados serão convocados via e-mail para a assinatura do Termo de Cessão e Uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

Art. 19 – A seleção das propostas far-se-á mediante os seguintes critérios:

I – Avaliação do material encaminhado no ato da inscrição;

II – Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da comunidade; III – Qualificação quanto à originalidade, ineditismo, qualidade técnica e contemporaneidade da proposta;

IV – A falta de quaisquer documentos exigidos por este Regulamento que comprometam a análise da proposta, implicará na desclassificação da mesma;

VII – A administração da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA está obrigada a relatar, em correspondência encaminhada para a Superintendência de Cultura, qualquer descumprimento das cláusulas deste regulamento pelo usuário. Este relatório servirá de base para análise de mérito da nova proposta de ocupação inscrita pelo usuário infrator.

Art. 20 – Aprovado a proposta de ocupação da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA , deverá o requerente:

I – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do deferimento do pedido, assinar o Termo de Utilização de Espaço Público da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, sob pena de se tornar sem efeito o deferimento;

Art. 21 – Em caso de desistência, o proponente deverá comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência a Superintendência de Cultura, para que as providências sejam tomadas.

Art. 22 – É vedado ao proponente ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos relativos ao uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, ou mudar a sua destinação, sob pena de cancelamento do Termo de Autorização de Uso.

Art. 23 – É da obrigação do proponente cumprir os horários estipulados de abertura e fechamento da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, ou seja, de quarta a sexta, das 10h às 19h e sábado e domingo das 09h às 14h. Parágrafo Único: Caso o usuário infrinja o caput do artigo será produzido relatório detalhado, que será usado, de forma demérita, na seleção de novo requerimento de ocupação da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA inscrito pelo usuário infrator.

Art. 24 – O responsável pela utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA ficará responsável pela limpeza do seu espaço. Parágrafo Único – O espaço deverá estar em perfeita ordem, 30 (trinta) minutos antes da abertura do expediente da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.

Art. 25 – O responsável pela utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA indenizará a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre por quaisquer danos causados às dependências do espaço, bem como aos seus equipamentos ou bens de natureza diversa.

Art. 26 – A autorização para o uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA poderá ser suspensa a qualquer tempo a critério da Superintendência de Cultura, em caso de a conduta dos usuários serem considerada contrária à moral, à ordem pública e social e à segurança do espaço.

Art. 27 – O período máximo de utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA é de 01 (um) ano, a contar de assinatura do Termo de Utilização de Espaço Público, podendo ser renovado mediante aprovação em novo edital de chamamento público que deverá ser publicado com 02 (dois) meses de antecedência da finalização do edital vigente.

Art. 28 – É proibida a retirada de todo e qualquer material permanente da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.

Art. 29 – Não será permitida, na parte externa da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, a colocação de fotografias, desenhos,

pintura, gravuras ou inscrições que atentem contra o decoro público, bem como a colocação de propaganda comercial.

CAPÍTULO VIII – DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 30 – Para realizar a promoção do artesanato pouso-alegrense e fomentar o turismo, não será cobrado taxas de qualquer espécie. A utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, será totalmente ISENTA de taxas, seguindo os requisitos presentes neste regulamento e outras disposições legais.

TÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO

Art. 31 – A manutenção da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA estará a cargo da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Art. 32 – Caberá a Prefeitura Municipal:

- I – Arcar com o ônus do pessoal;
- II – Efetuar pagamento de luz, água, internet e telefone;
- III – Promover o reparo de equipamentos;
- IV – Fornecer material de consumo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência de Cultura e em última instância pelo Prefeito Municipal. Parágrafo Único – Este regulamento poderá sofrer alterações necessárias por questões técnicas a critério da Superintendência de Cultura ou força maior, mediante aviso prévio em diário oficial do Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 40 – Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de maio de 2024.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO

Superintendente de Cultura

Matrícula n.º 19610

Anexo I

Relatório Mensal Administrativo Casa do Artesanato

Responsável: _____

Matrícula: _____

Data: _____

Estado de Conservação do Espaço: _____

Ocorrências:

Medidas corretivas: _____

Reincidência:

Informações Adicionais: _____

Assinatura

Responsável técnico:

CPF:

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:F7B580E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/05/2024. Edição 3778

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>